



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, Órgão do Poder Legislativo Municipal, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente em Exercício, Vereador **VINICIUS PORTO MENEZES**, brasileiro, maior, capaz, R.G. Nº. 1.XXX.XX8/SSP/SE, CPF nº. 661.XXX.XXX-72, residente e domiciliado nesta Capital, denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **RESOLVE** registrar os preços das empresa **STILL GRAFICA E ENCADERNADORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 09.177.228/0001-26, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e conforme a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e regulamentado, em sua forma eletrônica, neste Poder Legislativo, pelo Ato nº 13 de 23 de agosto de 2021, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e regulamentado neste Poder Legislativo através do Ato nº 02 de 31 de janeiro de 2022, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para prestação, parcelada, de serviços de confecção/impressão de adesivos, banner's e afins, plotagem em impressão digital 4/0 cores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Aracaju, de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento a empresa, através de crédito em conta corrente mantida pela empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Serviços, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que a prestação de serviços foi realizada a contento.

3.2. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

3.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto as empresas, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

4.3.1. As empresas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.2. A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. A prestação dos serviços será feita de forma parcelada, no prazo máximo de 7 (sete) dias , contados a partir da emissão de ordem de serviços, no prazo de vigência da ATA.

6.3. A Ordem de Serviços será emitida pelo Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, na pessoa do seu Diretor Senhor Ricardo Franco Fernandes ou funcionário designado, e enviado ao prestador dos serviços através de e-mail.

6.4. O compromisso de prestação dos serviços só estará caracterizado mediante a emissão da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju.

6.5. A responsabilidade pelo atesto definitivo dos serviços ficará a cargo do (a) servidor (a), Senhora Elizângela Palmeira de Moura, Assessora de Comunicação, Matrícula 83283, que deverá proceder à



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades estão em conformidade com a planilha, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando quando necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados a partir da notificação.

6.6. O aceite ou aprovação dos serviços, pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas na Lei 8.666/93.

6.7. Os locais da prestação de serviços a serem executados são:

6.7.1. Prédio Principal, localizado na Praça Olímpio Campos, 74 – Centro;

6.7.2. Prédio do Arquivo, localizado da Rua Itabaiana, 164 – Centro ;

6.7.3. Prédio Anexo, localizado na Rua Itabaiana, 174 – Centro ;

6.7.4. Escola do Legislativo, localizada na Av. Desembargador Maynard, nº: 621 – sala 4 e 5 – Bairro Cirurgia – Aracaju/SE

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários a serem pactuados, para cobrir a despesa, estarão relacionados na Ordem de Serviços a serem emitidas.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

8.1.1. Emitir Requisição para solicitação dos serviços.

8.1.2. Promover, através do Departamento Administrativo Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

8.1.3. Notificar o licitante vencedor de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8.1.4. Proceder à verificação dos serviços prestados, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes no Termo de Referência, para posterior aceite.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

8.1.5. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

8.2. **A EMPRESA REGISTRADA**, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

8.2.1. Executar os serviços no prazo fixado neste Termo.

8.2.2. Executar os serviços dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, sem implicar em acréscimo no preço da proposta.

8.2.3. Substituir, no prazo de até 08 (oito) dias, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os produtos/serviços, que após a entrega ou aceite, venha a apresentar defeitos de fabricação, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

8.2.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

8.2.5. Manter, durante o período de vigência desta ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

8.2.6. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

8.2.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju.

8.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante;

8.2.10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; dependências.

8.2.11. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

8.2.12. Identificar os profissionais que farão os serviços uniforme e/ou crachá.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Aracaju, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 9.1.1. Não assinar a ata de registro de preços
- 9.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 9.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 9.1.5. Não mantiver a proposta;
- 9.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 9.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.9. Declarar informações falsas; e
- 9.1.10. Cometer fraude fiscal.

9.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
 - b) 10% (dez por cento) do valor global do empenho e/ou ordem de serviços, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
 - c) 10% (dez por cento) do valor remanescente o Contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.
- 9.2.3. impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2.5. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Quando haja descumprimento das condições previstas na Ata de registro de preços;
- 10.2. não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e não restar comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 10.4. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e não restar comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 10.5. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 10.6. Tiver presentes razões do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, o Diretor Administrativo Sr. Ricardo Franco Fernandes, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Serviços e acompanhamento das quantidades licitadas.
- 11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da Prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 11.3. Compete também o controle das quantidades dos itens licitados, com intuito de não ultrapassar a sua demanda inicialmente solicitada.
- 11.4. A ação da fiscalização não exonera a empresa de suas responsabilidades contratuais.
- 11.5 Fica a cargo do gestor da ata de registro de preços o cumprimento do disposto no art. 15, §2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022**

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2022 e seus Anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por Item;

12.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Aracaju;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 02 de agosto de 2022.

Diretor, Sócio Administrador ou Representante Legal

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE

**VINICIUS PORTO MENEZES
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
ÓRGÃO GERENCIADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 08/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 253/2022

No dia 02 de Agosto de 2022, no(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.167.804/0001-21, com sede à n° CEP -- Aracaju-SE neste ato legalmente representado por **Vinicius Porto Menezes**, portador do CPF n° **66187184572**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: STILL GRAFICA E ENCADERNADORA EIRELI **CNPJ:** 09.177.228/0001-26

Representante: STILL GRAFICA E ENCADERNADORA EIRELI

Telefone: (79) 3214-0984

Email: still.grafica@hotmail.com

Endereço: R BAHIA, 845 - SIQUEIRA CAMPOS, Aracaju - SE - 49075-000

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	Serviço parcelado de confecção/impressão de adesivos, banners e afins, plotagem em impressão digital 4/0 cores, à base de solvente em vinil, com aplicação, de acordo com a arte a ser fornecida pela Câmara Municipal de Aracaju, tendo as medidas informadas a cada solicitação de serviço e com a resolução e qualidade de impressão compatível com o tamanho solicitado.	1.000,00	M2	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 59,90	R\$59.900,00

Total: R\$ 59.900,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/08/2023**, a contar do dia **02/08/2022**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Vinicius Porto Menezes
PRESIDENTE

STILL GRAFICA E ENCADERNADORA EIRELI
09.177.228/0001-26